

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COOPERFORTE 2026/2028

SUMÁRIO

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

CLÁUSULA 04 – PLANO DE CARGOS

CLÁUSULA 05 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

CLÁUSULA 06 – PAGAMENTOS ATUALIZADOS

CLÁUSULA 07 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO EDUCACIONAL

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA 15 – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 16 – DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 17 - FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA 18 – ABONO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 19 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 20 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 21 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 22 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 23 – TELETRABALHO E TRABALHO HÍBRIDO

CLÁUSULA 24 – BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 26 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA 27 – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO (PROTEÇÃO DO EMPREGO)

CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

CLÁUSULA 29 – DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR

CLÁUSULA 30 - DA CIPA

CLÁUSULA 31 – REGULAMENTOS INTERNOS

CLÁUSULA 32 – QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA 33 – DIREITO A INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 34 – COMITÊ DE DIVERSIDADE

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 37 - ELEIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA 39 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 40 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 41 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 42 – REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS

CLÁUSULA 43 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA 44 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

MINUTA COM A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COOPERFORTE

2026/2028

A COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Empregados de Instituições Financeiras Públicas Federais e o SEEBB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, RESOLVEM, em conformidade com o artigo 611, §1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período 2026/2028, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho do período de 01.09.2026 a 31.08.2028, e a data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL - Em 01/09/2026 a COOPERFORTE corrigirá a remuneração de seus empregados(as) o percentual que corresponde à reposição da inflação acumulada no período compreendido entre 01/09/2025 até 31/08/2026 mais aumento real de 10% (dez) por cento sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2026. A mesma regra para o exercício de 2027. Esse índice incidirá sobre as verbas que compõem o salário, conforme Plano de Cargos e Salários vigente em 31/08/2026.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial e transferências.

Parágrafo Segundo - Todas as rubricas de natureza salarial deverão acompanhar o reajuste indicado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL – Durante o período de vigência deste Acordo, o piso salarial de ingresso na COOPERFORTE será de R\$ 2.177,45 (Dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 04 – PLANO DE CARGOS – A COOPERFORTE manterá Plano de Cargos e Salários – PCS, o qual será atualizado bianualmente e dialogado junto ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

CLÁUSULA 05 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - A COOPERFORTE efetuará o pagamento do salário mensal de seus empregados(as) no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte se aquele não o for. Essa regra se aplica a todos os demais pagamentos previstos neste Acordo.

CLÁUSULA 06 – PAGAMENTOS ATUALIZADOS – As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pela COOPERFORTE, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 07 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A COOPERFORTE concederá, juntamente com o salário de abril, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (gratificação natalina), e fará a complementação do adiantamento, juntamente com o salário de novembro. A mesma regra para o exercício de 2027.

Parágrafo Único - Caso seja apurado algum resíduo com ganho de remuneração no mês de dezembro de 2026 ou 2027, será pago juntamente com o salário de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO – A COOPERFORTE concederá mensalmente a todos os seus empregados(as), independente da jornada de trabalho ou função, sem ônus ou qualquer desconto, um auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sem descontos, a serem pagos no primeiro dia útil de cada mês.

A partir de setembro/2026 o valor será de R\$ 67,96 (sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) por tíquete. A partir de setembro/2027, na forma da Cláusula 02.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende ao período de férias, de licença maternidade, paternidade, adoção e afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, sendo que nesses últimos dois casos, o pagamento do auxílio somente será efetuado mediante apresentação pelo empregado da documentação pertinente.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido à concessão de mais 22 (vinte e dois) tíquetes de R\$ 67,96 (sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem descontos, a serem pagos no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2026. O valor a ser pago em dezembro de 2027 corresponderá ao do tíquete vigente.

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A COOPERFORTE concederá mensalmente a todos os seus empregados(as), independente da jornada de trabalho ou função, sem qualquer ônus para o empregado (a), auxílio alimentação/cesta alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, no valor mensal de **R\$ 924,47 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, a ser pago no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto nesta cláusula é distinto, cumulativo e não compensável com o auxílio refeição previsto na cláusula anterior, vedada qualquer redução, substituição, absorção ou compensação do auxílio refeição em razão da majoração do auxílio alimentação/cesta alimentação.

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação/cesta alimentação será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil, por meio de cartão eletrônico, crédito em benefício alimentação ou modalidade equivalente, desde que preservado o valor integral devido ao empregado.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do benefício previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade, licença adoção e afastamento por motivo de saúde, observado, quanto aos afastamentos por motivo de saúde, o limite de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Quarto – A partir de 1º de setembro de 2027, o valor do auxílio alimentação/cesta alimentação será reajustado pelo mesmo índice aplicável às demais cláusulas econômicas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto – O auxílio alimentação/cesta alimentação terá caráter indenizatório e natureza não salarial, razão pela qual não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Sexto – A COOPERFORTE concederá, anualmente, no mês de dezembro, parcela adicional de auxílio alimentação/cesta alimentação, denominada 13ª Cesta Alimentação, em valor equivalente ao auxílio alimentação/cesta alimentação mensal vigente na respectiva competência.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CRECHE - A COOPERFORTE pagará mensalmente aos seus empregados que tenham filhos, inclusive adotivos ou tutelados até que completem 7 (sete) anos de idade, auxílio a título de ressarcimento de despesas efetivadas com creches ou instituições análogas no

valor de **R\$ 1444,74 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**. O auxílio deverá ser pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com deficiência, desde que comprovado com laudo médico, enquanto este for dependente econômico do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Creche é concedido a partir do mês subsequente ao nascimento do(a) filho(a) ou à adoção, sendo o valor pecuniário reajustado, por ocasião da data base, devendo o empregado apresentar documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo - Quando ambos os genitores forem empregados(as) da COOPERFORTE, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados(as) a designarem, por escrito, o genitor que deverá receber o benefício, entendendo-se que na ausência da designação, será pago a genitora.

Parágrafo Terceiro - Os Auxílios Refeição, Alimentação e Creche terão caráter indenizatório e natureza não salarial, razões pelas quais não integrarão a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais e trabalhistas.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO TRANSPORTE - A COOPERFORTE concederá, mensalmente, a todos os seus empregados(as), o auxílio-transporte assegurado em lei, no valor do percurso médio, de ida e volta, de transporte público, da cidade onde lotado o(a) empregado(a), por dia útil trabalhado. O valor será pago no primeiro dia útil do mês como adiantamento e os acertos serão feitos no mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio transporte será reajustado automaticamente e no percentual equivalente ao reajuste das passagens.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não se estende aos períodos de férias, de licença maternidade, de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo Terceiro – Para os(as) empregados(as) com remuneração superior a **R\$ 5.833,24 (cinco mil e oitocento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, a COOPERFORTE efetuará o desconto de 1% (um por cento) sobre a diferença entre a remuneração e este valor, resguardado o conteúdo da lei. A partir de setembro/2026, o teto será corrigido pelo reajuste previsto na Cláusula 02.

Parágrafo Quarto – Para os empregados com salário até o valor reajustado mencionado no Parágrafo Terceiro, não será descontado o percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo Quinto - Ao empregado(a) será facultado o direito de oposição ao auxílio, caso entenda que o valor de desconto de 1% (um por cento), seja superior ao valor do benefício.

Parágrafo Sexto – O empregado que utilizar transporte particular para o deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, poderá optar, mediante requerimento formal à COOPERFORTE, pelo recebimento de auxílio combustível, em substituição ao auxílio-transporte. O auxílio combustível será pago no mesmo valor que seria devido ao empregado a título de auxílio-transporte, observados os critérios de apuração previstos nesta cláusula, sendo vedada sua cumulação com auxílio-transporte, vale-transporte ou benefício equivalente destinado ao custeio do mesmo deslocamento.

Parágrafo Sétimo – O auxílio combustível previsto no parágrafo anterior terá natureza estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas suportadas pelo empregado com seu deslocamento ao trabalho, razão pela qual não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou fiscais.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO EDUCACIONAL – Aos empregados admitidos a partir de 01/09/2007, a COOPERFORTE pagará Auxílio Educacional equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) das despesas decorrentes de cursos de graduação superior, em conformidade com regulamento interno.

Parágrafo Único - Bolsas de estudos destinada a crescimento profissional das áreas bases da Cooperforte (Atendente) com intuito do crescimento do funcionário na Cooperativa.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO FUNERAL - A COOPERFORTE pagará aos seus empregados ou aos dependentes, auxílio funeral de **R\$ 13.570,68 (treze mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou pelo falecimento do empregado. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – A COOPERFORTE pagará benefício ao empregado(a) com deficiência ou ao empregado(a) legalmente responsável por pessoa com deficiência auxílio no valor de R\$ 1.338,40, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa.

Parágrafo Primeiro – Esse benefício será concedido também por ocasião da 13ª parcela.

Parágrafo Segundo – Será reduzida em (2) duas horas diárias a jornada de trabalho da pessoa que faça jus ao benefício, sem redução salarial.

CLÁUSULA 15 – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – A COOPERFORTE compromete-se a contribuir para o custeio parcial de plano de previdência complementar em favor de seus empregados, em percentual e condições a serem definidos em regulamento próprio ou em instrumento específico negociado com a entidade sindical.

Parágrafo Único – A contribuição prevista nesta cláusula terá natureza previdenciária, não salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

CLÁUSULA 16 – DAS FÉRIAS - A COOPERFORTE creditará, na conta corrente do empregado (a), o salário normal dos dias de férias, acrescido de abono equivalente a 1/3 (um terço) dos proventos do referido período, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - A COOPERFORTE disponibilizará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do gozo de férias, aviso de concessão desse direito ao empregado.

Parágrafo Segundo - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Para este fim, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Terceiro - A COOPERFORTE, conforme gradação prevista na CLT, assegurará 30 dias de férias anuais aos empregados e, para os admitidos até 31/08/2001, que tenham acima de 20 (vinte) anos de serviço, 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga na folha de pagamento do correspondente mês de férias ou no mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Observada, em qualquer caso, a necessidade do serviço e desde que haja concordância do empregado, é permitido o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais

não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada, desde que a solicitação de parcelamento seja feita até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo final para término do período concessivo das férias.

Parágrafo Sexto - A COOPERFORTE efetuará, por ocasião do gozo das férias, caso solicitado pelo empregado(a), adiantamento proporcional ao número de dias que serão usufruídos de férias com base no valor referente a 1,5 (um e meio) salário bruto mensal, que deverá ser devolvido em até 10 (dez) parcelas fixas e sucessivas. O adiantamento aqui referido somente será concedido caso a margem consignável do empregado comporte os respectivos valores, sendo que o primeiro pagamento deverá recair sempre no mês seguinte ao retorno do empregado do período de férias utilizado, vedada qualquer amortização durante a vigência do cronograma de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA 17 - FALTAS ABONADAS - A COOPERFORTE abonará as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) Casamento: 10 (dez) dias corridos, a partir da data do evento;
- b) Parto da esposa ou companheira inscrita como dependente do (da) empregado (a), a título de licença paternidade: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do evento;
- c) Prova escolar obrigatória e prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário da jornada de trabalho do empregado(a);
- d) Doação de sangue: 1 (um) dia em cada 6 (seis) meses de trabalho, exigida a comprovação da instituição pública;
- e) Convocação do Poder Público para o Tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, pelo tempo necessário;
- f) Luto por falecimento de:
 - pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a): 8 (oito) dias corridos a partir da data do falecimento.
 - avós, irmãos, netos, sogros, genros e noras: 5 (cinco) dias corridos a partir da data do falecimento, podendo o último dia ser utilizado para a participação em cerimônia religiosa, até 30 dias após o fato ocorrido;
 - Bisavós e bisnetos: 4 (quatro) dias corridos a partir da data do falecimento.
 - Cunhado, tios, sobrinhos, isso também relacionado ao cônjuge 4 (quatro) dias, a partir da data do falecimento.

g) Mediante a apresentação de atestado médico e/ou atestado de acompanhamento, os(as) empregados(a) terão as faltas abonadas para acompanhamento de filhos e cônjuge em caso de doenças;

Parágrafo único: As vantagens previstas nesta cláusula que se aplicam aos parceiros(as) de empregados(as) serão também aplicáveis aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

CLÁUSULA 18 – ABONO ASSIDUIDADE – Os empregados da COOPERFORTE fazem jus a cinco dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias.

CLÁUSULA 19 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - A COOPERFORTE ratifica o compromisso de promover o desenvolvimento dos seus empregados, visando mantê-los atualizados com as necessárias mudanças dos processos, disponibilizando capacitações internas ou contratadas no mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de a COOPERFORTE exigir do(a) empregado(a), em razão das atividades desempenhadas ou como condição para comercialização de produtos, prestação de serviços financeiros ou atuação na área de investimentos, a obtenção, manutenção, renovação ou recertificação profissional, deverá custear integralmente ou reembolsar o(a) empregado(a) pelo valor da inscrição na respectiva prova ou procedimento de certificação, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 20 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a COOPERFORTE arcará com despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/09/2024, até o limite de 02 (dois) pisos salariais estabelecido na Cláusula 03, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro – O(a) ex-empregado(a) terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer a COOPERFORTE a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo - A COOPERFORTE efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do(a) ex-empregado(a), as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro - A COOPERFORTE poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado(a).

CLÁUSULA 21 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – A COOPERFORTE concederá a todas as empregadas em gozo de Licença Maternidade, que requerer por escrito, até 30 dias antes da data de retorno ao trabalho, nas condições estabelecidas no regulamento interno, prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, além dos 120 (cento e vinte) dias garantidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no caput também será assegurada ao(à) empregado(a) adotante ou àquele(a) que obtiver guarda judicial para fins de adoção, em gozo de licença adoção, desde que requeira o benefício por escrito até 30 (trinta) dias antes da data prevista para retorno ao trabalho, hipótese em que a licença será prorrogada por 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias garantidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 22 - JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho para os(as) empregados(as) da COOPERFORTE é de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo 01 hora para alimentação, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, exceto para aqueles empregados que têm jornada de 06 (seis) horas diárias contínuas previstas no Plano de Cargos e Salários, com 15 (quinze) minutos para alimentação, inclusos na jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A COOPERFORTE adota o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho em conformidade com a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos no sistema:

- a) Restrição a registro do ponto;
- b) Registro automático do ponto;
- c) Exigência de autorização para registro de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado(a).

CLÁUSULA 23 – TELETRABALHO E TRABALHO HÍBRIDO

A COOPERFORTE poderá adotar o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho híbrido, de forma integral ou parcial, sendo a modalidade extensível a todos os empregados cujas atividades sejam compatíveis com sua execução remota, independentemente de cargo, função, jornada ou unidade de lotação, observados critérios técnicos, objetivos, isonômicos, operacionais e de segurança da informação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços realizada, de forma preponderante ou não, fora das dependências da COOPERFORTE ou em local diverso da unidade de lotação do empregado, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, sem configuração de trabalho externo.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá requerer sua inclusão no regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, devendo eventual indeferimento ser justificado pela COOPERFORTE por escrito, com indicação dos critérios técnicos ou operacionais que inviabilizaram a adoção da modalidade.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido dependerá de formalização por escrito, por meio físico, eletrônico, termo de responsabilidade, aditivo contratual ou registro em sistema interno, no qual deverão constar as condições aplicáveis à modalidade.

Parágrafo Quarto – O comparecimento eventual do empregado às dependências da COOPERFORTE, por convocação da Instituição, necessidade do serviço, reunião, treinamento ou conveniência do próprio empregado, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver necessidade de comparecimento presencial não programado, a COOPERFORTE deverá convocar o empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais e urgentes devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – Aos empregados em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido serão aplicadas as mesmas regras de jornada previstas para o regime presencial, inclusive quanto ao controle de jornada, intervalos, repousos, horas extras, trabalho em sábados, domingos e feriados, assegurado o direito à desconexão durante os períodos de descanso, férias, licenças e demais afastamentos.

Parágrafo Sétimo – A COOPERFORTE fornecerá, quando necessário à execução das atividades, os equipamentos, acessos, sistemas e suporte tecnológico adequados ao desempenho do trabalho

remoto, podendo conceder ajuda de custo destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas à modalidade, parcela esta de natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Oitavo – O empregado em regime de teletrabalho ou trabalho híbrido fará jus aos mesmos benefícios assegurados aos empregados em regime presencial, inclusive auxílio refeição, auxílio alimentação, auxílio creche, abonos, licenças e demais vantagens previstas neste Acordo Coletivo, sendo o auxílio-transporte devido proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento presencial.

Parágrafo Nono – A COOPERFORTE e a entidade sindical acompanharão a implementação e a aplicação desta cláusula, inclusive quanto aos critérios de elegibilidade, indeferimentos, condições de trabalho, saúde ocupacional, ergonomia, fornecimento de equipamentos, ajuda de custo e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA 24 – BANCO DE HORAS – A COOPERFORTE adota o sistema de banco de horas na proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada.

Parágrafo Primeiro – As horas computadas, a partir da opção pelo banco de horas, serão necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de prestação do serviço extraordinário, observada a conveniência do serviço e o interesse do empregado(a).

Parágrafo Segundo – As horas não trabalhadas também integrarão o banco de horas e deverão ser compensadas em até 6 meses contados da data da hora não trabalhada.

Parágrafo Terceiro – O saldo das horas eventualmente não compensadas até o prazo limite previsto nos Parágrafos anteriores desta cláusula, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), ou debitado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto – As horas extraordinárias realizadas em período noturno, sábados, domingos ou feriados, quando lançadas no banco de horas, deverão receber tratamento diferenciado para fins de compensação, mediante crédito superior ao tempo efetivamente trabalhado, em percentual a ser definido pelas partes, considerada a maior gravosidade da prestação de serviços nesses períodos.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL NOTURNO - A COOPERFORTE pagará adicional noturno de 60% (sessenta por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as

22 (vinte e duas) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA 26 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Os empregados da COOPERFORTE gozam de descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A prestação de serviços nos dias acima citados só poderá ocorrer nos termos do Artigo 61 da CLT.

CLÁUSULA 27 – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO (PROTEÇÃO DO EMPREGO) – A COOPERFORTE assegurará estabilidade provisória no emprego aos(às) empregados(as) nas hipóteses abaixo indicadas, salvo em caso de dispensa por justa causa:

- a) Gestante: desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) Gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) Acidente de trabalho: pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário e o retorno ao trabalho, independentemente da percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991;
- d) Pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à implementação dos requisitos para aposentadoria pela Previdência Social, proporcional ou integral, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos(às) empregados(as) que contem com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a COOPERFORTE;
- e) Pré-aposentadoria especial por tempo de vínculo: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação dos requisitos para aposentadoria pela Previdência Social, proporcional ou integral, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que contem com, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a COOPERFORTE;
- f) Pré-aposentadoria da empregada: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação dos requisitos para aposentadoria pela Previdência Social, proporcional ou integral, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que

contem com, no mínimo, 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a COOPERFORTE;

g) Pai: por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão de nascimento seja entregue à COOPERFORTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do nascimento.

Parágrafo único – Para fruição da estabilidade prevista nas alíneas “d”, “e” e “f”, o(a) empregado(a) deverá comprovar perante a COOPERFORTE, mediante documento emitido pelo órgão previdenciário competente ou outro meio idôneo, o tempo faltante para implementação dos requisitos da aposentadoria, ficando assegurada a estabilidade a partir da apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - A COOPERFORTE oferece integralmente aos seus empregados(as) o convênio celebrado com empresas de seguro-saúde para assistência médica, hospitalar e laboratorial, que beneficie o(a) empregado(a), filhos, enteados(as) até 28 anos e cônjuge, quando forem dependentes legais e desde que não tenham o benefício disponível em outra fonte.

Parágrafo Primeiro - Para este fim, o empregado (a) fica obrigado a informar à COOPERFORTE quando da extinção do vínculo matrimonial ou da união estável.

Parágrafo Segundo – Não será cobrada coparticipação dos empregados(as) e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - A COOPERFORTE se compromete a avaliar, em conjunto com a entidade sindical, a possibilidade de adoção de modelo de custeio do plano de saúde com participação dos empregados de forma proporcional à respectiva remuneração, mediante faixas contributivas, buscando maior equilíbrio, justiça contributiva e preservação da capacidade financeira dos empregados, sem prejuízo da cobertura assistencial atualmente assegurada.

CLÁUSULA 29 – DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR - A COOPERFORTE compromete-se a instituir Programa destinado à promoção da qualidade de vida, da saúde física e mental dos empregados, mediante ações que favoreçam a prevenção de doenças, a redução de estresse, a estabilidade emocional, a eficiência no trabalho e o bem-estar geral.

Parágrafo Primeiro: A COOPERFORTE disponibilizará aos seus empregados o benefício de bem-estar por meio da plataforma, facultando a adesão de forma voluntária.

Parágrafo Segundo: O custeio do benefício será realizado na modalidade de subsídio total, sendo descontado em folha de pagamento o valor correspondente ao plano escolhido pelo EMPREGADO, conforme tabela vigente disponibilizada no Portal de RH da COOPERFORTE.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado que o presente benefício possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do EMPREGADO para nenhum efeito legal, nem servindo de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou FGTS.

Parágrafo Quarto: O EMPREGADO poderá cancelar ou alterar o seu plano diretamente no aplicativo da plataforma, respeitando as datas de corte e vigência estabelecidas pela prestadora do serviço.

CLÁUSULA 30 - DA CIPA - A CIPA será constituída por 2 (dois) representantes da COOPERFORTE e 2 (dois) representantes eleitos pelos empregados (as) e respectivos suplentes, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização da CIPA serão os seguintes:

- a) A eleição será organizada pela COOPERFORTE com a participação do Sindicato;
- b) Os representantes na CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados que exercem a função de representante sindical;
- c) O mandato dos membros da CIPA será de 1(um) ano, permitida a reeleição;
- d) As recomendações da CIPA visando à segurança dos(as) empregados(as) e clientes serão encaminhadas à COOPERATIVA e ao SINDICATO, por meio de secretaria de saúde, que buscará sanar a fragilidade apontada de forma conjunta;
- e) A Empresa se compromete a liberar os membros da CIPA para realização de suas atividades, observada a necessidade e conveniência do serviço.

CLÁUSULA 31 – REGULAMENTOS INTERNOS - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso as informações consolidadas e gerais relativas a empregados, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único - A COOPERFORTE fornecerá ao Sindicato dos Bancários de Brasília cópia eletrônica dos normativos internos que abordem os seguintes aspectos:

- a) Código de ética;
- b) Avaliação do Desempenho Funcional (ADF);
- c) Plano de Cargos e Salários;
- d) Normativos internos que tratem de benefícios ou deveres dos (as) empregados (as).
- e) Demais normativos que impactem direta ou indiretamente na vida funcional dos (as) empregados (as).

CLÁUSULA 32 – QUADRO DE AVISO - A COOPERFORTE colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso, quadro de avisos e acesso eletrônico (intranet) para afixação/divulgação de comunicados de interesse dos(as) empregados(as).

Parágrafo Único – A COOPERFORTE também disponibilizará meio eletrônico de comunicação para divulgação dos comunicados de interesse dos empregados encaminhados pelo SEEB, especialmente aos empregados em regime de teletrabalho, trabalho híbrido ou que atuem fora da sede, podendo ser utilizado canal institucional, intranet, e-mail corporativo ou outro meio digital equivalente, desde que assegurado o amplo acesso dos empregados às informações divulgadas.

CLÁUSULA 33 – DIREITO A INFORMAÇÃO - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações consolidadas e gerais relativas a empregado, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho.

CLÁUSULA 34 – COMITÊ DE DIVERSIDADE – Fica instituído Comitê de Diversidade bipartite, composto por representantes do Sindicato dos Bancários de Brasília e da COOPERFORTE, em igual número, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas relacionadas à promoção da diversidade, inclusão, igualdade de oportunidades, combate à discriminação e valorização de ambiente de trabalho saudável, plural e respeitoso.

Parágrafo Único – O Comitê poderá apresentar propostas, recomendações e encaminhamentos sobre temas relacionados à diversidade e inclusão no ambiente de trabalho, devendo reunir-se periodicamente, em calendário a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos de trabalho da COOPERFORTE para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações trabalhistas de interesse dos(as) empregados(as) representados.

CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A representação sindical na COOPERFORTE será constituída por iniciativa dos empregados em conjunto com o Sindicato dos Bancários, tendo direito a 1 (um) delegado sindical reconhecido pela Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Ao delegado sindical efetivo serão asseguradas as prerrogativas do art. 8º, VIII da Constituição Federal e art. 543 da CLT.

Parágrafo Segundo - O Sindicato organizará e conduzirá as eleições dos delegados sindicais.

Parágrafo Terceiro - A COOPERFORTE abonará até 04 (quatro) ausências anuais ao serviço do delegado sindical que vier a participar de encontros distritais, regionais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais respectivas da categoria profissional, mediante solicitação prévia, por escrito, à área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 37 - ELEIÇÕES SINDICAIS - A COOPERFORTE assegura estabilidade provisória durante o exercício do mandato, e por um ano após o seu término, aos empregados (as) eleitos para cargos diretivos nas entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Aos dirigentes sindicais eleitos, a COOPERFORTE assegura a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

Parágrafo Segundo – Será concedido aos dirigentes sindicais eleitos em cargos diretivos, liberação remunerada com ônus para a COOPERFORTE, na forma do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Aos dirigentes sindicais eleitos, a COOPERFORTE assegura a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

Parágrafo Segundo – Será concedido aos dirigentes sindicais eleitos em cargos diretivos, liberação remunerada com ônus para a COOPERFORTE, na forma do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo

de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos(as) empregados(as) para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pela COOPERFORTE nos contracheques dos(as) empregados(as), nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos 2026 e 2027 – mês da data-base da categoria, cujas condições gerais deverão ser definidas em Assembleia, não havendo qualquer ingerência da COOPERFORTE na referida questão.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento será de 10 (dez) dias contados a partir do desconto em folha. A listagem conterá o nome e a função de cada empregado, o valor do desconto efetuado e será enviado ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

CLÁUSULA 39 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - A COOPERFORTE efetuará o desconto das mensalidades para o Sindicato profissional e repassará no prazo de até 05 (cinco) dias da efetivação do mesmo, sob pena de incidirem em multa acumulada de 10% (dez por cento) sobre o valor das mesmas, acrescida da variação do INPC no período, ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Único - A COOPERFORTE apresentará quando do repasse das mensalidades, relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) Falecimento;
- b) Desligamento da COOPERFORTE;
- c) Licença não remunerada;
- d) Aposentadoria;
- e) Afastamento por doença;
- f) Acidente de trabalho.

CLÁUSULA 40 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho será realizada pelo SEEB da seguinte forma:

- a) Com dispensa do aviso prévio: nos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação da dispensa
- b) Sem dispensa do aviso prévio: nos 10 (dez) dias subsequentes ao efetivo desligamento, inclusive para os empregados com menos de um ano de serviço junto à COOPERFORTE.

Parágrafo Primeiro – Se excedido o prazo por sua culpa exclusiva, a COOPERFORTE pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do comunicado da dispensa até a data da homologação e pagamento.

Parágrafo Segundo – As homologações feitas pelo SEEB terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo Segundo - As homologações feitas pelo Sindicato terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

CLÁUSULA 41 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As relações entre representantes da COOPERFORTE e dos empregados serão regidas pelos seguintes princípios

- a) negociação permanente;
- b) boa-fé;
- c) negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a sempre que houver reclamação ou reivindicação trabalhista só recorrerem ao árbitro judicial, depois de esgotadas as negociações diretas e autônomas.

CLÁUSULA 42 – REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS – Nos 10 (dez) dias que antecederem o término de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o Sindicato enviará à COOPERFORTE minuta de rediscussão de seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em 8 (oito) dias reunir-se com a COOPERFORTE, não podendo esta recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

CLÁUSULA 43 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Fica estabelecido que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de artigo contido neste instrumento, à exceção daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas salariais do respectivo mês, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor da parte não infratora.

CLÁUSULA 44 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica estabelecido que a COOPERFORTE não estará submetida às Convenções Coletivas de Trabalho da FENACREFI, FENABAN e a nenhuma outra convenção ou acordo coletivo de trabalho